PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 13 /2013-PL **Anápolis, 13 de maio de 2013**

Excelentíssimo senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 13 / 05 / 13
Horas 17:00
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 11 /2013 que, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresentando para tanto as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

A Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso de metodologia da educação à distância.

O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distancia, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

No Município de Anápolis, o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (Pólo UAB Anápolis-GO), foi criado através da Lei nº 3.343, de 03 de março de 2009, com os objetivos do mesmo descritos no artigo 3º da referida norma.

Assim, o Conselho do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis-GO, será criado com a finalidade de fiscalizar, incentivar e auxiliar a gestão do Polo, se organizando na forma de órgão colegiado que terá atribuições normativas e deliberativas com o propósito de acompanhar a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar seu pleno funcionamento e garantir os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Ainda, competirá ao Conselho fiscalizar, incentivar e auxiliar na gestão do Polo, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo mesmo e

requisitar perante ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC; participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião; subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;. apresentar propostas para a elaboração do Regimento Interno do Polo, sempre em comunhão com as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos; manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo; manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema UAB, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo, entre outros.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 095
Data 14/05/13 11:30 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 14/05/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°- Fica criado o Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB Anápolis-GO como órgão fiscalizador, incentivador, consultivo, auxiliar, de mobilização e gestor de recursos financeiros destinados ao Polo UAB Anápolis-GO, instituído pela Lei Municipal nº 3.343, de 03 de março de 2009.

Art.2º. O Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis-GO é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação e Cultura - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB ANÁPOLIS-GO.

Art.3º. Compete ao Conselho do Polo Presencial:

I- acompanhar, auxiliar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II- requisitar perante o Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III- participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião;

IV- subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V- elaborar seu próprio Estatuto e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação;

VI-apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior - IES ofertantes dos cursos;

VII- manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, Instituições de Ensino Superior - IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII-manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das Instituições de Ensino Superior - IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

IX- elaborar a programação e o plano de aplicação dos recursos financeiros;

X- Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

XI-gerir recursos advindos de doações da comunidade, entidades privadas e/ou outros;

XII- controlar recursos provenientes da promoção de campanhas no Polo e de outras fontes;

XIII-fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física da unidade e de equipamentos, bem como aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Polo;

XIV-prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º. O Conselho do Polo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I- o coordenador do Polo, como membro nato;

II- um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado por seu titular;

III- um representante de uma das Instituições de Ensino Superior - IES que oferece os cursos no Polo, indicado pela Instituição;

IV-um representante dos tutores, indicado por seus pares;

V- dois representantes dos acadêmicos, eleitos por seus pares;

VI-um representante da Prefeitura de Anápolis, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. A nomeação dos membros, exceto Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da eleição ou indicação por parte dos segmentos ou entidades participantes deste Conselho.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º.O representante dos tutores fará parte do Conselho durante o período em que estiver vinculado à IES, devendo residir na cidade sede do Polo.

§ 6º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura de Anápolis devem residir na cidade sede do Polo.

Seção I
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art.5º. A diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita, com exceção do Presidente, entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art.6º. O Conselho terá seu funcionamento regido por um Estatuto próprio, que obedecerá a seguinte estrutura:

I- Plenário;
II- Presidente;
III- Vice-Presidente;
IV-Secretário;
V- Tesoureiro

Art.7º. O plenário é composto pela totalidade dos membros do Conselho, constituindo-se em órgão deliberativo, sobre as matérias de sua competência.

Art.8º. Ao Presidente do Conselho compete:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
III- articular e mediar a participação coletiva no Polo UAB Anápolis;
IV- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
V- resolver as questões de ordem;
VI-assinar as correspondências do Conselho, em conjunto com o secretário;
VII- prestar quaisquer esclarecimentos sobre o Conselho;
VIII-expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
IX-aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
X- representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
XI-ao término do mandato, convocar eleições para renovação do Conselho;
XII- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador do Polo.

§ 2º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.9º. São atribuições do Vice-Presidente.

I- auxiliar o Presidente;
II- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
III- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art.10. São atribuições do Secretário:

I- organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;

II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV- distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI- elaborar a correspondência e a documentação do Conselho;

VII- manter organizados e atualizados arquivos, documentações e correspondências expedidas e recebidas;

VIII-responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

IX- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art.11. São atribuições do tesoureiro:

I- abrir, em nome do Conselho, conta bancária conjunta com o Presidente;

II- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques da conta corrente aberta para receber os recursos;

III- aplicar corretamente, junto com o Presidente, todos os recursos recebidos e arrecadados;

IV-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art.12. São instâncias do Conselho:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III-Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art.13. A assembléia geral funcionará no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis como órgão deliberativo da comunidade, a qual competirá:

I- discutir, alterar e aprovar o Estatuto;

II- dar posse aos membros do Conselho;

III- dar posse à Diretoria;

IV-eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

V- aprovar a dissolução ou extinção do Conselho;

VI-definir, acompanhar, monitorar e aprovar as contas;

VII- destituir membros do Conselho.

§ 1°. Para as deliberações é exigido o voto favorável da maioria dos presentes, devendo a assembléia geral instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria através de comunicação escrita a todos os Conselheiros, afixada na sede com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Seção III
Da Diretoria

Art.14. A Diretoria compõe-se de membros do Conselho que, através de eleição interna, com exceção do Presidente, assumem as funções com a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis. A Diretoria é assim constituída:

I- presidente;
II- vice-presidente;
III- secretário;
IV-tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

Art.15. Compete à Diretoria:

I- emitir parecer sobre as ações e assuntos de natureza financeira, referentes ao Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade do Brasil – Polo UAB Anápolis;

II- estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas relacionadas às ações do Conselho, respeitando a legislação em vigor e normativas e diretrizes da UAB/CAPES/MEC;

III- promover estudos relacionados à elaboração e execução de projetos e aplicação de recursos do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis;

IV-divulgar as ações do Conselho;

V- aplicar todos os recursos financeiros recebidos e arrecadados;

VI-elaborar prestação de contas nos prazos estabelecidos, remetendo-a aos órgãos competentes.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art.16. Será constituído no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Anápolis, por meio de assembléia geral, o Conselho Fiscal que atuará como órgão de controle e fiscalização do colegiado e será composto de 03 (três) membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.17. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todas as ações e movimentações financeiras, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação dos órgãos competentes;

II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de todas as contas;

III- solicitar à Diretoria do Conselho, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. A cada membro do Conselho compete:

I- participar das reuniões do Conselho;

II- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III- formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV-sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Art.19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art.20. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Art.21. O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme programado pelo colegiado, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.22. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.23. O Estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador da UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

Art.25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/CAPES/MEC.

Art.26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Estatuto serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art.27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 13 de maio de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virginia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação